



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2802/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 07/04/26
Hora: 19h00

"Dispõe sobre a ampliação da transparência nas placas informativas de obras públicas no Município de Nanuque e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, Gilson Coleta Barbosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência e publicidade das informações relativas às obras públicas realizadas no Município de Nanuque.

Art. 2º As placas de identificação de obras públicas instaladas no Município deverão conter, além das informações já exigidas pela legislação vigente, os seguintes dados:

I – valor inicial contratado da obra;
II – identificação da fonte dos recursos utilizados na execução da obra, especificando, quando for o caso:

- a) recursos próprios do Município;
- b) transferências do Estado ou da União;
- c) convênios ou contratos de repasse;
- d) emendas parlamentares, com identificação do parlamentar responsável e número da indicação, emenda ou instrumento equivalente;
- e) outras fontes de financiamento.

III – identificação do órgão responsável pela execução da obra;

IV – prazo previsto para início e conclusão da obra.

Art. 3º Nos casos em que houver alteração contratual que implique modificação do valor inicialmente contratado da obra, deverão ser divulgadas na placa informativa as informações referentes aos termos aditivos realizados.

§1º A atualização das informações deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização do respectivo termo aditivo.

§2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – número do termo aditivo;
- II – valor acrescido ou suprimido;
- III – novo valor total atualizado da obra.

Art. 4º Quando não for possível a atualização da placa original da obra, poderá ser instalada placa complementar contendo as informações atualizadas previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas de forma clara, visível e de fácil compreensão à população.

Art. 6º As mesmas informações constantes nas placas informativas deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas no Portal Oficial da Transparência do Município, em área específica destinada à divulgação das obras públicas.

Art. 7º Poderão ser utilizados recursos tecnológicos complementares, como QR Code ou meio digital equivalente, direcionando para página oficial contendo informações detalhadas sobre a obra.

Art. 8º As disposições desta Lei aplicam-se às obras públicas iniciadas após sua entrada em vigor.

Art. 9º No caso das obras públicas já em execução na data de publicação desta Lei, as informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas no Portal Oficial da Transparência do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da obra;
- II – valor inicial contratado;
- III – fonte dos recursos utilizados;
- IV – eventuais termos aditivos realizados e respectivos valores;
- V – valor total atualizado da obra.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos sete dias do mês de abril de 2026.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal